



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CONVÊNIO Nº 802467/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E O MUNICÍPIO DE
CAMPINAS/SP.

Processo nº: 00041.000492/2014-61

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede em Brasília/DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato pela Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR, Srª. LUIZA HELENA DE BAIRROS, nomeada pelo Decreto s/nº de 01/01/2011, publicado no Diário oficial da União, RG: 6.004.927 SSP/BA, CPF: 237.846.100-30, residente em Brasília/DF, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200 – Centro – CEP: 13015-904, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Prefeito Senhor JONAS DONIZETTE FERREIRA, CPF nº. 096.964.508-26, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **00041.000492/2014-61** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, referente Emenda Parlamentar nº 2396 0011 – Deputada Janete Rocha Pietá, Programa 2012620140007, tem por objeto apoio financeiro ao “Projeto Semeadores de Igualdade Racial”, com finalidade de capacitar professores da rede pública municipal e de jovens negros para atuarem como agentes de promoção da história e da cultura negra e apoio às ações afirmativas de enfrentamento ao racismo no Município de Campinas/SP conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

I. Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

II. outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho;

Subcláusula Primeira. O termo de referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;

Subcláusula Segunda. Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, a CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento;

Subcláusula Terceira. Caso o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Quarta. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma que o CONVENENTE terá prazo a ser definido para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

I.1 realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

I.2 prorrogar "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;

I.3 dar ciência da celebração do Instrumento à Câmara Municipal da Convenente, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma do art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

I.4 transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

I.5 supervisionar, acompanhar, atestar e fiscalizar a execução do objeto juntamente com sua execução orçamentária e financeira, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

I.6 analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulação do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

I.7 analisar os recursos da União incluindo os de contrapartida e os provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro alocados ao Convênio, bem como os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, e emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.8 notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

I.9 notificar o CONVENENTE quando não houver inserção de documentos, durante a vigência do instrumento, no SICONV, que comprovem a execução das metas/etapas do convênio e/ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e se for o caso, rescindir o instrumento.

II - DO CONVENENTE:

II.1 executar as atividades inerentes à implantação do objeto com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre os critérios de qualidade técnica, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, respeitando a legislação vigente, submetendo à Concedente a relação dos recursos humanos e materiais utilizados;

II.2 elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II.3 estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- II.4 aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio; empregando-os de acordo com a finalidade estabelecida, não utilizando os recursos em qualquer outra finalidade, ainda que em caráter emergencial;
- II.5 manter e movimentar os recursos financeiros, em conta aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas, recolhendo à conta da Concedente o valor da contrapartida atualizado quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto conveniado;
- II.6 garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- II.7 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;
- II.8 manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, atendendo ao art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- II.9 arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio;
- II.10 propiciar os meios para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução, facilitando a supervisão e fiscalização da Concedente e permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco*, fornecendo toda a documentação necessária, especialmente relativa a licitações e contratos;
- II.11 manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme o art. 3º, § 01º, da Portaria Interministerial nº 507, 2011;
- II.12 utilizar o pregão eletrônico, e quando não couber, o presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Portaria

Hélio Costa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Interministerial MPOG/MF nº 217, de 31/07/2006, registrando as atas e informações sobre participantes e respectivas propostas detalhadas das licitações, bem como as informações referentes à dispensas e inexigibilidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a realização dos referidos procedimentos;

II.13 prestar contas ao final do convênio, inscrito os seguintes documentos no SICONV:

- II.13.1 Relatório de execução Físico-Financeiro;
- II.13.2 Relatório de Execução Receita e Despesa, e aplicação Financeira;
- II.13.3 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso;
- II.13.4 Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativos à aquisição de bens e materiais permanentes;
- II.13.5 Extrato bancário;
- II.13.6 comprovante de devolução dos recursos não utilizados;
- II.13.7 Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- II.13.8 Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio;
- II.13.9 faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas;
- II.13.10 No caso de despesa com aquisições de passagens, deverá ser encaminhado o bilhete de embarque, e relatório contendo o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de RG e CPF, número de telefone, endereço residencial, o trecho utilizado, e as datas de embarque e desembarque, conforme indicado no respectivo bilhete utilizado;
- II.13.11. No caso de despesas com hospedagem, deverá ser encaminhado o extrato de conta fornecido pelo hotel contendo: o nome completo do hóspede, número da identidade e CPF, o número de telefone e endereço residencial, o dia do check-in e do check-out;
- II.13.12. Relação dos participantes contendo a data de nascimento, o endereço, o CPF, o RG e o telefone de contato, revestido pelos comprovantes de matrículas de cada participante, quando se tratar de realização de treinamentos, de capacitação, de oficinas, de seminários, de congressos e outros;
- II.13.13 lista de presença contendo o nome da atividade formativa, a data, a carga horária por turno, o e-mail, o telefone, o nome e a assinatura dos participantes;

II.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

JHJ *WZ* *S*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

II.15 responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

Parágrafo único. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o título e o número deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura;

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Subcláusula Terceira. A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da Convenente, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Concedente;

Subcláusula Quarta. Referente a subcláusula anterior, é necessária a inserção de documentos no SICONV que comprovem que o objeto do instrumento está sendo executado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 168.640,04** (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos), sendo **R\$ 164.950,00** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) à custa da **CONCEDENTE**, e **R\$ 3.690,04** (três mil, seiscentos e noventa reais e quatro centavos) relativos à contrapartida à custa do **CONVENENTE**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento Despesa	Valor do Recurso da Concedente	Empenho
14.422.2034.2010H.0035	080212	33.40.00	164.950,00	2014NE800105
Total:				

[Assinaturas]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Subcláusula Primeira. É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pela CONCEDENTE transferi-los, em parte ou em sua totalidade, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle;

Subcláusula Segunda. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se o CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta específica deste Convênio;

Subcláusula Terceira. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde a CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. A contrapartida do executor e/ou da CONVENENTE será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeiro, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio;

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio;

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida;

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida, no caso de ser em bens ou serviços, será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco da Caixa Econômica Federal Agência **0296-8**, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pela CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no art. 62 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio;

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, incluindo a Contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida;

Subcláusula Sétima. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e se previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

Subcláusula Terceira. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DA COTRATAÇÃO COM TERCEIROS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

Subcláusula Segunda: A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, inserindo as atas e informações sobre participantes e respectivas propostas das licitações, conforme os procedimentos previstos no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos art. 62 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Quarta. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados;

Subcláusula Quinta. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas estabelecidas neste instrumento e na legislação de regência;

Subcláusula Sexta. Cabe a CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio serão feitos por intermédio de:

I - relatórios trimestrais que deverão ser inseridos pelo CONVENENTE no SICONV, contemplando a verificação quanto à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; à compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; ao cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas; à comprovação da contrapartida pactuada e ao cumprimento das exigências para contratação e pagamento.

II - participação de técnico da Concedente em eventos a serem realizados no convênio, conforme Plano de Trabalho, resultando na produção de Relatório de Monitoramento *in loco*, a ser juntado ao processo em epígrafe.

Subcláusula Terceira. PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCEDENTE, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, com base no disposto do art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, poderá:

I - valer-se de apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta. A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em verificar:

I - o cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto no artigo 62 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, atentando-se especialmente para a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

III – se o CONVENENTE forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal no SICONV, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

V - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

VI - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

VII - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas do CONVENENTE e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º; § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para adoção de providências e apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle sobre qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

Subcláusula Décima. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada “Da Contratação com Terceiros” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Subcláusula Primeira. Este Convênio poderá ser alterado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula Segunda. Excepcionalmente e mediante justificativa, o CONVENENTE poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, do Projeto, e/ou Termo de Referência, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula;

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE dará ciência da celebração deste Convênio ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011. Obriga-se, ainda, a notificar, se houver, o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

II.5. por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.;

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507 de 2011, e em atendimento à Cláusula Quarta – Das Obrigações Gerais, inciso II deste Termo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Relação de pagamentos efetuados, indicando o beneficiário, o número do cheque ou documento de transferência, a data do pagamento, o número do documento fiscal;

X – Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, quando for o caso;

XI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

XII - Fotos das obras/serviços ou eventos realizados, quando for o caso;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

XIII - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV;

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e procederá a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando o código da Unidade Gestora 238012 (SEPPIR/PR) e da Gestão 00001 (Tesouro);

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Primeira. Quando da recepção dos bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste convênio, o CONVENENTE deverá informar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, para que esta providencie o tombamento e registro junto ao SIAFI, devendo ser enviada a respectiva nota fiscal de aquisição;

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, depois de aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio;

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na LDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os participes, ainda, que:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- I – a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- III - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- IV - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- V - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- VI - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual, desde que autorizadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 23 de julho de 2014.

LUIZA HELENA DE BAIRROS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Políticas de Promoção da Igualdade Racial

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas/SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:

Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:
CI:

Flávio Emílio Rabetti
CPF 321.392.568-32

